

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de fevereiro de 1947.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Malta Carloto.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 21 de fevereiro de 1947.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.949, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre criação de onze cargos de Desembargador, no Tribunal de Justiça de São Paulo.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República, decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados no Tribunal de Justiça de São Paulo, 11 (onze) cargos de Desembargador, parágrafo 2.º.
Artigo 2.º — Os novos Desembargadores terão assento: 3 (três) na Terceira Câmara Criminal e 8 (oito) nas Quinta e Sexta Câmaras Cíveis, que ficam igualmente criadas, compondo as duas últimas o Terceiro Grupo da Seção Cível.
Parágrafo único — As três (3) Câmaras Criminais constituirão a Seção Criminal, com as atribuições e competência estabelecidas no art. 5.º, inciso IV, do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940.
Artigo 3.º — Cada Câmara será presidida por um de seus membros, anualmente eleito, o qual exercerá essa Presidência sem prejuízo de suas funções judicantes.
Artigo 4.º — O art. 13, do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 13 — As revistas serão julgadas pelo Relator o Revisor e os demais Juizes do Tribunal Pleno ou da Seção competente, segundo o caso."
§ 1.º — Observar-se-á, quanto ao Relator e ao Revisor, o disposto no art. 12 e § 1.º.
§ 2.º — Salvo nos casos adiante previstos (§§ 4.º e 5.º), nenhuma deliberação será tomada sobre matéria principal da revista (interpretação de direito em tese), sem que seja sufragada pela maioria absoluta dos juizes que constituíram o corpo julgante, ou sejam:
a) 19 (dezenove) votos no Tribunal Pleno,
b) 13 (treze) votos na Seção Cível;
c) 5 (cinco) votos na Seção Criminal.
§ 3.º — Não se formando a maioria exigida, mas havendo desembargadores em exercício, que não estejam presentes, o julgamento será adiado, atim de serem tomados os seus votos.
§ 4.º — Quando não seja possível formar a maioria exigida, prevalecerá a relativa.
§ 5.º — Também prevalecerá a maioria relativa quando tomados os votos de todos os desembargadores em exercício, se formarem mais de duas correntes sobre o assunto, sem que nenhuma delas alcance a maioria absoluta.
§ 6.º — Havendo empate, desempatará o presidente".
Artigo 5.º — Ao primeiro vice-presidente do Tribunal compete presidir, com voto de desempate, não só a Seção Cível e respectivos Grupos de Câmaras, como também, em cada uma das Câmaras Cíveis, aos julgamentos em que devam tomar parte todos os seus juizes. Na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo segundo vice-presidente.
Parágrafo único — Compete, ainda, ao primeiro vice-presidente, substituir os desembargadores da Seção Cível nos casos previstos no art. 88, n. I, da letra "b" e III, letra "a" do decreto-lei n. 11.058, de 1940, bem como exercer as atribuições que lhe forem cometidas no Regulamento Interno do Tribunal.
Artigo 6.º — Compete ao Corregedor presidir a Seção Criminal. Na sua ausência ou impedimento, será substituído, quanto a essa função, pelo presidente mais antigo das Câmaras Criminais.
Artigo 7.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.
Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 1947.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Arthur P. de Aguiar Whitaker.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 21 de fevereiro de 1947.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.950, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre criação de uma Escola Normal em Jacaré.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal na cidade de Jacaré, obedecida a legislação vigente sobre a organização das escolas normais oficiais.
Artigo 2.º — Passa a funcionar, como parte integrante do estabelecimento, ora criado, o Ginásio Estadual de Jacaré, observada quanto a este a respectiva legislação federal referente ao ensino secundário.
Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 1947.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 21 de fevereiro de 1947.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.951 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1947

Aprova o Convênio firmado entre o Governo do Estado e a Santa Casa de Misericórdia de Santos.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Convênio anexo ao presente decreto-lei firmado entre o Governo do Estado e a Santa Casa de Misericórdia de Santos.
Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 1947.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 21 de fevereiro de 1947.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETA:
Artigo 1.º — Fica aprovado o Convênio anexo ao presente decreto-lei firmado entre o Governo do Estado e a Santa Casa de Misericórdia de Santos.
Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 1947.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 21 de fevereiro de 1947.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

CONVENIO ENTRE O DEPARTAMENTO DE SAUDE DO ESTADO E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS

O Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário da Educação e Saúde Pública, considerando a necessidade de transferir o Hospital de Isolamento de Santos para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde;
Considerando o disposto no art. 14, do decreto n. 4.891, de 13 de fevereiro de 1931.
Resolve estabelecer com a Santa Casa de Misericórdia de Santos, para o fim de serem assistidos pelo referido estabelecimento hospitalar os doentes ou suspeitos de moléstias infecto-contagiosas, enviados pela Delegacia de Saúde local, o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:
a) a Santa Casa de Misericórdia obriga-se a receber, mediante guia assinada pelo médico encarregado do Serviço de Epidemiologia da região, os pacientes de doenças infecto-contagiosas agudas, bem como os pacientes suspeitos de sofrer de tais moléstias, até o limite de 60 (sessenta) leitos-dia;
b) a Santa Casa de Misericórdia obriga-se ainda a receber os doentes que se apresentarem espontaneamente como suspeitos de doenças contagiosas, comunicando sua internação ao Centro de Saúde local;
c) a Santa Casa de Misericórdia permitirá que os médicos do Centro de Saúde de Santos visitem os doentes internados para fazer ou completar fichas epidemiológicas e a fornecer cópia das observações clínicas julgadas necessárias;
d) a Santa Casa de Misericórdia comunicará à Delegacia de Saúde local, os casos de alta e os respectivos endereços, bem como os casos de óbitos;
e) a Santa Casa de Misericórdia, em cada caso particular, obriga-se a realizar ou promover os exames de liberação, quando houver indicação epidemiológica, para tal fim;
f) a Santa Casa de Misericórdia receberá do Governo do Estado, na vigência do presente Convênio, a título de subvenção extraordinária, sem prejuízo de outras, a quantia de Cr 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) anuais;
g) o Estado se obriga a fornecer ambulância equipada e abastecida, para internamento dos doentes, bem como motoristas e enfermeiros para remoção dos mesmos;
h) a Santa Casa de Misericórdia se responsabilizará pelo serviço local de desinfecção concorrente ou terminal, quando mister, bem como o de lavanderia;
i) a Santa Casa de Misericórdia manterá um corpo de enfermeiros especializados em doenças contagiosas, exclusivamente para o isolamento;
j) o Convênio ora assinado valerá pelo prazo de 3 (três) anos, e poderá ser denunciado por qualquer das partes com 90 (noventa) dias de antecedência;
l) em caso de calamidade pública ou de epidemias que ultrapassem a capacidade limite estabelecida na letra "a", ao Estado competirá as providências devidas.
E, por estarem as partes assim justas e contratadas, mandou o mesmo Senhor Secretário fosse lavrado o presente termo, que assina com os representantes da Santa Casa de Misericórdia de Santos, depois de lido e achado, em tudo, conforme. Eu, Renato de Paula Scaglione, auxiliar de escritório, o escrevi, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e seis. E eu, Aluizio L. de Oliveira, Diretor Geral, o subscrevo. (a.a) Plínio Caiado de Castro, Hugo Santos Silva — Provedor — Luiz La Scala — Secretário. — Copiado fielmente do original por mim, Renato de Paula Scaglione, escriturário padrão "H". (a.) Renato de Paula Scaglione. Conferido por mim, Americo Pimenta Vaz Guimarães, Diretor de Contabilidade. (a.) Americo Pimenta Vaz Guimarães.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 1947.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro

DECRETO-LEI N. 16.952, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por compra.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por compra, pela importância da avaliação de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), o imóvel adiante caracterizado, pertencente ao sr. Mauricio Pricolli e destinado à ampliação e utilização da Escola Industrial Coronel Francisco Garcia, em Mococa, a saber: um edifício dividido em 4 (quatro) habitações, situado na cidade, município e comarca de Mococa, neste Estado, a rua Capitão José Gomes ns. 351, 339 e 345, esquina da rua Visconde do Rio Branco, 945 e 951, e respectivo terreno, que mede de frente para a rua Capitão José Gomes, 28,10 m (vinte e oito metros e dez centímetros), pelo lado da rua Visconde do Rio Branco, 26,80 m (vinte e seis metros e oitenta centímetros) pelo lado do fundo que confronta com Manoel Nunes, 27,70 m (vinte e sete metros e setenta centímetros) e, pelo lado que divide com a Escola Profissional, 25,10 m (vinte e cinco metros e dez centímetros), tudo conforme consta do processo n. 39.980/46, da Secretaria da Educação e Saúde Pública.
Artigo 2.º — Afim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, será aberto, oportunamente, o necessário crédito.
Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 1947.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 21 de fevereiro de 1947.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
Diretor — SUD MENUCCI
Gerente — MANUEL NOGUEIRA DE CARVALHO
Redator-Secretário — J. B. MARIO PATI

DECRETO-LEI N. 16.953, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Lorena, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela localidade, destinado à construção de prédio para o Grupo Escolar Gabriel Prestes, a saber: um terreno com a área de 11.492,00 m² (onze mil, quatrocentos e noventa e dois metros quadrados) confrontando com as ruas Duque de Caxias, onde mede 124,00 m (cento e vinte e quatro metros), São Benedito, onde mede 100,00 m (cem metros), Nova, onde mede 120,50 m (cento e vinte metros e cinquenta centímetros) e Comendador Custodio Vieira, onde mede 100,00 m (cem metros).
Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 1947.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 21 de fevereiro de 1947.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.954, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação do sr. Octaviano Fornari, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Pinhalzinho, do Município de Bragança Paulista, e destinado à construção do prédio para o funcionamento de uma escola rural agrícola, a saber: um terreno com a área de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 110 m (cento e dez metros) de extensão ao longo de um córrego e 220 m (duzentos e vinte metros) desse córrego ao alto de um espigão, confrontando pelos lados restantes com terras de Euzébio Fornari e pelos lados restantes com terras do doador. O referido terreno dista cerca de 300 m (trezentos metros) da vila de Pinhalzinho e 100 m (cem metros) da estrada oficial que vai à Bragança Paulista.
Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 1947.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 21 de fevereiro de 1947.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

— **O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO**, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 47, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, resolve autorizar o professor de cadeira isolada Ary Frederico Torres, padrão "P", do Q.E-PS-I, lotado na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, a ausentar-se do país, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 27 do corrente, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, em missão do Governo Federal.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de fevereiro de 1947.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

SECRETARIA DO GOVERNO

DECRETOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1947 LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO

Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior
Nomeando:
— de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Almir Pompa de Oliveira para exercer, interinamente, cargo provisório da classe I da carreira de Assistente Social da P.P. III do Q.G., em vaga decorrente da reestruturação da carreira levada a efeito pelo Decreto-lei n. 16.077, de 13 de setembro de 1946, ficando lotado na Diretoria Geral do Departamento de Serviço Social, da S.J., em claro resultante da exoneração, a pedido, de Leonor Monteiro.
Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública
Exonerando, a pedido:
— de acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Adalgisa Fontoura Trisi e Maria do Carmo Oliveira de cargos da classe H da carreira de Escrivão da P.P. III do Q.G., lotados no Departamento de Ordem Política e Social da S.S.;
Armando Azevedo Andrade de cargo da classe H da carreira de Escrivão da P.P. III do Q.G., lotado na Diretoria do Serviço de Trânsito, da S.S.;
Domingos José Gomes Junior de cargo da classe I da carreira de Investigador da P.P. III do Q.G., lotado no Corpo de Investigadores, do Gabinete do Secretário da S.S.;